



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Apresentação: 03/04/2020 20:50

PL n.1558/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)

Dispõe sobre o incentivo emergencial para a aquisição de produtos da agricultura familiar, visando amenizar os prejuízos da pandemia do Covid-19 e do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º _ Fica garantido, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a isenção de 30% (trinta por cento), dos tributos federais, aos supermercados, restaurantes e demais comércios de alimentos, que adquirirem no mínimo 5% (cinco por cento), do total de compras, de produtos da agricultura familiar, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único _ A comprovação das condições para ter direito a isenção de que trata o *caput* deste artigo, se dará pela apresentação das notas fiscais junto à Receita Federal.

Art. 2º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está vivendo uma situação de pânico com a disseminação do novo coronavírus – COVID-19, caracterizado pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, cujas orientações em todo o mundo é o isolamento social, afastando toda e qualquer aglomeração de pessoas.



* C D 2 0 4 1 0 3 1 5 4 1 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Apresentação: 03/04/2020 20:50

PL n.1558/2020

O Brasil reconheceu o estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo n.6, de 20 de março de 2020, e os índices de contaminação e mortes declarados pelo Ministério da Saúde, crescem a cada dia de forma assustadora.

Toda a situação, além do temor, tem ocasionado um enorme conjunto de adversidades, especialmente por estarmos vivenciando uma situação de crise social e econômica, nunca vista em nosso país.

Desse modo, o momento é de adoção de medidas urgentes, visando à proteção da vida de toda a população, reduzindo os riscos de contaminação e buscando assegurar ao máximo as atividades econômicas.

Como é do conhecimento de todos, a agricultura familiar responde por nada menos que 70% (setenta por cento) dos alimentos consumidos no Brasil, e conforme está acontecendo com as demais atividades, não está imune a essa tragédia social e econômica. Ao contrário, é por ela atingida em cheio.

É notório que a comercialização da produção sempre constituiu como um grande desafio para os agricultores e agricultoras familiares e, diante deste cenário de pandemia, aumentará os entraves, o que nos chama a pensar estratégias e criar mecanismos para a comercialização dos produtos da agricultura familiar, pois sabemos que continuam produzindo e contribuído para que não haja o desabastecimento de alimento saudável e de qualidade para a população brasileira.

Com o intuito de prevenir a disseminação do coronavírus, os governos estaduais decretaram quarentena em quase todos os estados e municípios brasileiros e, com isso, houve a interrupção do funcionamento de feiras e restaurantes, o que compromete sobremaneira, a comercialização por parte dos agricultores familiares.

Portanto, é muito importante garantirmos a comercialização do alimento produzido pela agricultura familiar, para garantirmos que continue contribuído com o crescimento econômico do país e com o abastecimento de alimentos saudáveis na mesa dos brasileiros, principalmente, nesse momento de tantas dificuldades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Apresentação: 03/04/2020 20:50

PL n.1558/2020

Por essas razões, apresento esta proposta emergencial, que isentará de impostos federais, os supermercados, restaurantes e demais comércios de alimentos, que adquirirem alimentos produzidos pelos agricultores(as) familiares, o que lhes dará dignidade e condições mínimas para continuar produzindo e contribuído para a economia e alimentação do país.

Ante o exposto, peço aos nobres parlamentares, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

LexEdit

* C D 2 0 4 1 0 3 1 5 4 1 0 0 *